

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Institui o Programa Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa no âmbito do Município de Serra/ES e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa, com a finalidade de promover ações preventivas, protetivas e integradas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, risco, violência ou abandono.

Art. 2º - O Programa Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa terá como objetivos:

- I** – Prevenir situações de violência física, psicológica, patrimonial, financeira ou institucional contra pessoas idosas;
- II** – Promover atendimento humanizado e preventivo;
- III** – Fortalecer mecanismos de proteção e segurança da população idosa;
- IV** – Ampliar a integração entre órgãos municipais e a rede de proteção social;
- V** – Garantir maior efetividade no acompanhamento de idosos em situação de risco.

Art. 3º - Para fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações preventivas e de acompanhamento pela Guarda Civil Municipal, observadas as atribuições previstas em legislação federal, especialmente:

- I** – realização de rondas preventivas em locais identificados com maior incidência de vulnerabilidade;
- II** – visitas periódicas de acompanhamento social e preventivo;
- III** – atendimento e encaminhamento de denúncias relacionadas a:

a) violação física;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- b) *violência psicológica;*
- c) *violência patrimonial;*
- d) *exploração financeira;*
- e) *negligência;*
- f) *abandono.*

IV – apoio na identificação de situações de risco envolvendo pessoas idosas;

V – auxílio no monitoramento do cumprimento de medidas protetivas determinadas judicialmente.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ocorrer em articulação com:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – unidades CRAS e CREAS;

III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

IV – rede municipal de saúde;

V – órgãos do sistema de garantia de direitos;

VI – demais instituições públicas e privadas que atuem na proteção da pessoa idosa.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover capacitação continuada dos agentes envolvidos no Programa, abrangendo temas relacionados a:

I – identificação de sinais de maus-tratos;

II – atendimento humanizado;

III – direitos da pessoa idosa;

IV – prevenção à violência doméstica e familiar;

V – protocolos de encaminhamento e acolhimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observadas a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Patrulha de Proteção à Pessoa Idosa** no Município da Serra, fortalecendo políticas públicas de prevenção e proteção voltadas à população idosa.

A Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece que: "**A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas...**" Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa assegura proteção integral e combate qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

O **Estatuto Geral das Guardas Municipais (LEI Nº 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014)** a sua atuação preventiva das Guardas Municipais, atribuindo-lhes a sua função de proteção sistêmica



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100300039003000390031003A005000. Documento assinado

digitalmente em 08/08/2017 às 10:07:11. Para mais informações, consulte o site www.serra.camarasempapel.com.br



VEREADOR
ANTONIO CARLOS 
 **AQUI TEM TRABALHO**

 CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA

 **27 9966-24241**  **@antonio_carlos_cea**

população e prevenção à violência.

A proposta não cria cargos, estruturas ou obrigações administrativas rígidas, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar mecanismos de atuação integrada, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo. Experiências semelhantes adotadas em diversos municípios brasileiros demonstram resultados positivos no combate à violência contra a pessoa idosa, especialmente por meio de rondas preventivas, visitas de acompanhamento e integração entre forças de proteção social.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CeA

VEREADOR REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

